



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DO AMBIENTE

A Chefe de Divisão da DOMA

Helena Pola, Dra.

ASSUNTO: PROTOCOLO MOBI.E	INFORMAÇÃO N.º	360/DOMA-GA/2020
	NIPG	5799/20
	DATA:	2020/06/29

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião
30-06-2020

Walter Chicharro

PROPOSTA DE DECISÃO:

Exmo. Sr. Presidente, Concordo com o exposto.
À consideração superior.
30-06-2020

O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Engº

Exmo. Senhor Chefe da DOMA

Na sequência dos contactos encetados com a MOBI.E, que procede á instalação de postos de carregamento de veículos elétricos, foi instalado um posto na Nazaré, inserindo o nosso município na rede nacional da mobi.e.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DO AMBIENTE

É agora necessário, para finalizar o processo, de proceder á assinatura do protocolo com a mobi.e.

O posto foi instalado num local é escolha do Município, neste caso nas traseiras do mercado, sendo um local perto de um Posto de Transformação.

Todo o investimento foi realizado pela Mobi.e. A ligação á rede elétrica fica por encargo do Município, assim como o consumo que for efetuado, sendo este um incentivo do município ao uso destas viaturas amigas do ambiente.

Com a finalização do processo de atribuição que a Mobi.e está a levar a cargo, esse custo passará para um operador. Estando o processo a ser finalizado.

Propõe-se assim a autorização da participação do Município no processo de instalação do posto de carregamento normal de veículos elétricos e a aprovação da minuta do protocolo que se anexa.

O TÉCNICO SUPERIOR
29-06-2020

Ricardo Mendes
Ricardo Jorge Ferreira Mendes, Eng.º

PROTOCOLO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ, pessoa coletiva número 507012100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, 2450 Nazaré, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

E -----

SEGUNDO OUTORGANTE: MOBI.E, S.A., com o número de pessoa coletiva n.º 509 767 605, com sede na Rua Engenheiro Frederico Ulrich, n.º 2650, 4470-605 Moreira da Maia, aqui representada por Luis Barroso, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Alexandre Videira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração com poderes para outorgarem o presente protocolo, -----

-

É celebrado o presente protocolo, o qual encontra a sua razão de ser na presente -----

Nota Justificativa

Considerando que:

- A. Mediante a aprovação do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, o qual procedeu à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade, foi implementada uma evolução na estratégia da mobilidade elétrica, com foco no

- seu modelo e na potenciação da procura e utilização por parte dos cidadãos, das empresas e da Administração Pública;
- B. A Resolução do Conselho de Ministro n.º 49/2016, de 1 de setembro, doravante abreviadamente designada “RCM n.º 49/2016”, prevê no seu n.º 5, o lançamento da 2.ª fase da Rede Piloto de carregamento de veículos elétricos, para os Municípios ainda não servidos na 1.ª fase da Rede Piloto MOBI.E;
 - C. O referido projeto, o qual visa a promoção nacional da utilização de viaturas elétricas, a redução de emissões de CO2 e a promoção de soluções de mobilidade, assume, assim, grande relevância;
 - D. Efetivamente, a mobilidade elétrica é um importante contributo para a mobilidade sustentável e para o aumento da eficiência energética do transporte;
 - E. No contexto acima referido, é objetivo do Município de Nazaré a promoção de uma mobilidade sustentável, baseada na utilização de transportes com baixos impactes ambientais e, como tal, a instalação de postos de carregamento para veículos elétricos no território do concelho assume grande relevância;
 - F. A MOBI.E, S.A., empresa pública, é, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 90/2014, de 11 de junho, e do Despacho n.º 6826/2015, de 11 de junho, do Secretário de Estado da Energia, publicado no Diário da República n.º 117, 2.ª Série, de 18 de junho, a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, e, nessa qualidade, dispõe das competências necessárias para assegurar as decisões a nível operacional (e de relocalização) sobre todos os postos de carregamento sujeitos ao estatuto da rede piloto (cfr. número 4 da RCM n.º 49/2016);
 - G. Na qualidade de Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, a MOBI.E, S.A. assegura a gestão dos fluxos energéticos e financeiros resultantes das operações da rede de mobilidade elétrica, e viu aprovada a comparticipação financeira do PO SEUR ao projeto P2Rede+MOBI.E (bii.), no âmbito da promoção de estratégias de baixo teor de carbono (Eixo Prioritário I);
 - H. Que o referido projeto vai ao encontro das intenções vertidas no número 5 da RCM n.º 49/2016;

- I. A MOBI.E, S.A., nos termos do número 8 da RCM n.º 49/2016, deve lançar o procedimento para a exploração, operação e manutenção dos postos da 2.ª fase da Rede Piloto MOBI.E, até um ano após a respetiva instalação;
- J. Por via de compromissos do Estado Português assumidos perante a Comissão Europeia, o procedimento concursal a que se refere o Considerando anterior deverá prever um prazo de concessão da exploração dos postos não inferior a 10 anos, eventualmente prorrogável por mais um ano, podendo a MOBI.E, S.A. transferir a propriedade dos equipamentos para os municípios que o pretendam, no termo deste prazo;
- K. O n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, confere atribuições ao Município no domínio dos *transportes* (alínea c), *ambiente* (alínea k) e *promoção do desenvolvimento* (alínea m), entre outros;
- L. Nos termos do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal “*Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal*” e na alínea qq) do citado artigo “*Administrar o domínio público municipal*”;
- M. A Câmara Municipal deliberou na sua reunião ordinária de xx de xxxxx de 2020, autorizar a participação do Município no processo de instalação do posto de carregamento normal de veículos elétricos, nos termos referidos na proposta aprovada, -----

É celebrado entres os outorgantes o presente Protocolo, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo visa estabelecer uma relação de parceria entres os outorgantes por forma a criar as condições necessárias para a dinamização da utilização de veículos

elétricos no Município de Nazaré, com a instalação de um posto de carregamento normal para veículos elétricos, na Rua das Traineiras, local melhor identificado na planta constante do Anexo I.

Cláusula Segunda

Obrigações do primeiro outorgante

1. O primeiro outorgante assume as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar o local para a instalação do posto de carregamento, com dois pontos (tomadas) de 22 kW, ao qual deverão estar afetos 2 lugares de estacionamento público;
- b) Emitir, em nome do operador de postos de carregamento devidamente licenciado a quem for atribuída, pela MOBI.E, S.A. por procedimento concursal, a concessão da exploração do referido posto de carregamento, para o local de instalação do posto de carregamento e para os 2 lugares de estacionamento, uma licença de utilização do domínio público pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo atribuída nos primeiros 5 (cinco) anos a título gratuito;
- c) Restringir o estacionamento, nos dois lugares afetos à unidade de carregamento, apenas a veículos elétricos;
- d) Suportar as despesas com o consumo de energia elétrica associadas à utilização do posto de carregamento, por parte do público em geral, até à sua entrada na fase de mercado por atribuição da concessão do posto a um operador licenciado, caso tenha sido essa a decisão da Câmara Municipal.

2. O primeiro outorgante compromete-se a, nos termos da lei aplicável, fiscalizar as situações de estacionamento indevido ou abusivo no local onde se encontra instalado o posto de carregamento.

Cláusula Terceira

Obrigações do segundo outorgante

1. O segundo outorgante, utilizando a sua experiência e conhecimentos técnicos, obriga-se a:

- a) Instalar o posto de carregamento normal de veículos elétricos nos termos referidos nos ofícios enviados ao Primeiro Outorgante, o primeiro datado de setembro de 2017 e subsequente correspondência, na localização identificada no Anexo I;
 - b) Caso o Município tenha decidido, nos termos da alínea d) do nº 1 da Cláusula Segunda, não suportar as despesas com o consumo de energia elétrica associadas à utilização do posto de carregamento, por parte do público em geral, até à entrada na fase de mercado por atribuição da concessão do posto a um operador licenciado, garantir que o posto fica instalado e em condições de ser ligado e disponibilizado ao público em geral, apenas após a atribuição da concessão da exploração do posto a um operador licenciado;
 - c) Suportar, até à atribuição da concessão do posto a um operador licenciado, as despesas com um seguro adequado à cobertura do risco de responsabilidade civil.
2. O segundo outorgante compromete-se ainda a operar e explorar o posto de carregamento, até à atribuição da concessão da exploração do posto a um operador licenciado, cumprindo com zelo, diligência e solidariedade institucional as suas obrigações no âmbito do presente Protocolo, caso tenha sido essa a decisão da Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do nº 1 da Cláusula Segunda.
 3. O segundo outorgante compromete-se, ao abrigo do presente protocolo, a transmitir para o Município, caso este o requeira, a propriedade e a operação de todos os equipamentos da rede piloto localizados no território do Concelho, após o termo da vigência da concessão referida no considerando J, e nos termos das restrições impostas pelos mecanismos de financiamento e da lei, obrigando-se a emitir ou diligenciar pela emissão de quaisquer instrumentos jurídicos que para o efeito se mostrem necessários.

Cláusula Quarta

Contrapartidas

1. O presente Protocolo não implicará qualquer pagamento pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante pela instalação e operação do referido posto de carregamento.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o segundo outorgante compromete-se a fazer transitar para a fase de mercado o referido posto de carregamento, logo que reunidas as condições necessárias para o efeito.
3. As condições e regras para a concessão da exploração dos postos de carregamento cumprirão o estipulado no presente protocolo, bem como a legislação nacional e qualquer regulamento municipal sobre mobilidade elétrica, caso existam.

Cláusula Quinta

Entrada em vigor

O Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula Sexta

Dúvidas e omissões

Os outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução da finalidade e dos objetivos expressos na cláusula primeira.

O presente Protocolo é lavrado em duplicado, sendo assinado pelos representantes dos Outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Nazare, de de 2020

Pelo Primeiro Outorgante,

(Walter Chicharro)
O Presidente da
Câmara Municipal

Pelo Segundo Outorgante,

(Luis Barroso)
Presidente do Conselho
de Administração

(Alexandre Videira)
Vogal do Conselho
de Administração

Anexo I

Localização do posto